



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/497

Ituiutaba, 06 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 172.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 172/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***Autoriza o Município de Ituiutaba a firmar o Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n.º 06000000005/21, celebrado com o Instituto Estadual de Florestas - IEF, a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA
GUEDES

FERREIRA:00609
135686

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.12.06
12:07:36 -03'00'

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 172/2024

Ituiutaba, 06 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Autoriza o Município de Ituiutaba a firmar o Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 06000000005/21, celebrado com o Instituto Estadual de Florestas - IEF, a abrir crédito adicional especial e dá outras providências".

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Processo Administrativo n.º 25.211, de 04 de dezembro de 2024.

O Termo de Cooperação Técnica nº 06000000005/21, celebrado entre o Município de Ituiutaba e o Instituto Estadual de Florestas - IEF, tem sido um instrumento essencial para o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à preservação ambiental, ao manejo sustentável e ao fortalecimento das atividades relacionadas à agricultura, pecuária e abastecimento em nossa região.

Por meio do aditivo proposto, objetiva-se prorrogar o prazo de vigência do Termo por mais 24 (vinte e quatro) meses, garantindo a continuidade das atividades já em curso e possibilitando o planejamento e execução de novas iniciativas de impacto positivo.

Adicionalmente, propõe-se a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 26.416,80 (vinte e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos), destinado à cobertura das despesas decorrentes da execução do referido Termo. Os recursos necessários serão obtidos mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias existentes, em conformidade com o disposto na Lei nº 4.320/64, sem comprometer o equilíbrio financeiro do orçamento municipal.

Portanto, este Projeto de Lei se apresenta como medida imprescindível para assegurar o cumprimento das metas pactuadas no Termo de Cooperação Técnica, bem como para promover a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável no âmbito de nosso município.

Na expectativa de contar com a análise e aprovação célere por parte desta Casa Legislativa, reafirmo minha disposição para prestar eventuais esclarecimentos e coloco-me à disposição para o diálogo.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações, LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609
135686

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.12.06
12:08:24 -03'00'

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXX, DE XXX DE XXX DE 2024

Autoriza o Município de Ituiutaba a firmar o Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 06000000005/21, celebrado com o Instituto Estadual de Florestas - IEF, a abrir crédito adicional especial e dá outras providências

CM 1190/2024

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 06000000005/21, celebrado entre o Instituto Estadual de Florestas - IEF e o Município de Ituiutaba.

Parágrafo único. O presente aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo do Termo de Cooperação Técnica por 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto no § 1º da Cláusula Quarta do Termo original, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, destinado a atender as despesas decorrentes da execução do referido Termo de Cooperação Técnica.

Art. 3º O valor total referente à abertura do crédito adicional especial é de R\$ 26.416,80 (vinte e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

Art. 4º Para atender ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, será utilizada como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica manterá inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Termo original firmado entre as partes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de dezembro de 2024.

LEANDRA

GUEDES

FERREIRA:006

09135686

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -

Assinado de forma digital por
LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.12.06 12:08:36 -03'00'



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 25211 / 2024

Data de Abertura: 04/12/2024 15:44:41

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO 110/2024

MINUTA DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO PEDRO GONÇALVES FERREIRA

01



PREFEITURA
ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Av. Prof. José Vieira de Mendonça, s/nº, Parque JK, B. Alvorada

CEP: 38.307-034 – Ituiutaba-MG

Fone: (34)3271-8164 e-mail: agricultura@ituiutaba.mg.gov.br

Ofício 2024/110

Ituiutaba-MG, 04 de dezembro de 2024.

Senhora Prefeita,

Encaminhamos a V. Exa. para as devidas providências, minuta do Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 060000000005/21 a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal e Instituto Estadual de Florestas - IEF com o objetivo de manter o escritório local do referido órgão em nosso município.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Respeitosamente,



CARLOS MARQUES

Secretário Municipal de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento.

Exma. Sra.

LEANDRA GUEDES FERREIRA

Prefeita de Ituiutaba



**PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 06000000005/21 CELEBRADO ENTRE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF E O
MUNICÍPIO DE ITUIUTABA - MG.**

O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, neste ato representado pela Supervisor Regional Sr. CARLOS LUIZ MAMEDE, e o MUNICÍPIO DE ITUIUTABA - MG, representado pelo Prefeito Municipal, a Sra. Leandra Guedes, ambas as partes já devidamente qualificadas no Termo de Cooperação Técnica supra citado, resolvem, de comum acordo, firmar o presente aditivo ao Termo de Cooperação nº 06000000005/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente aditivo consiste em prorrogar o prazo do Termo de Cooperação Técnica por mais 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do que prevê o parágrafo primeiro da Cláusula Quarta – “Do Prazo de Vigência”.

“CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 48 meses, a contar do dia 01/01/2021, podendo ser prorrogado ; mediante a assinatura de Termo Aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo da prorrogação será contado a partir de 01 de janeiro de 2025, iniciando sua vigência a contar desta data.

CLÁUSULA TERCEIRA



Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do Termo de Cooperação Técnica, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E para firmeza, eficácia e validade do que está convencionado, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma jurídica.

Uberlândia, 02 de dezembro de 2024.

Carlos Luiz Mamede

Chefe da U. Regional Triângulo – IEF

Leandra Guedes

Prefeita do Município de Ituiutaba - MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema Estadual de Meio Ambiente

Instituto Estadual de Florestas

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Triângulo

Termo de Cooperação nº 02, de 03 de março de 2018.
SM Serrini

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº
06000000005/21, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE
FLORESTAS, POR MEIO DA UNIDADE
REGIONAL DE FLORESTAS E
BIODIVERSIDADE TRIÂNGULO E O
MUNICÍPIO DE ITUIUTABA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**, sediado à Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Prédio Minas, Cidade Administrativa, Bairro: Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.630-900, devidamente inscrito no CNPJ nº 18.746.164/0001 - 28, doravante denominado **URFBIO Triângulo**, por intermédio da **UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE DO TRIÂNGULO**, sediada à Praça Tubal Vilela nº 3, Centro, Uberlândia/MG, representado pelo Supervisor, o Sr. **Carlos Luiz Mamede**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 463.989.456-20 e MASP nº 1.147.125-7, nomeado por ato do Governador do Estado de Minas Gerais, publicado em 16 de janeiro de 2018 no Diário Oficial de Minas Gerais, de acordo com competência delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 84, de 27 de julho de 2017 e o **MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.457.218/0001-35, com sede no Centro Administrativo localizado na Praça Cônego Ângelo S/N, centro, Ituiutaba/MG, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, brasileira, inscrita no CPF nº 006.091.356-86, RESOLVEM, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pelas normas e princípios legais vigentes, mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas, previamente entendidas e expressamente aceitas:

Considerando que:

I- O artigo 23 da Constituição da República Federativa do Brasil prevê, no seu inciso VI, que é "da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas";

Leandra Guedes

[Assinatura]



II- O artigo 10 da Constituição do Estado de Minas Gerais estabelece, que: " Compete ao Estado: (...) III – firmar acordo, convênio, ajuste e instrumento congênere; (...) V – proteger o meio ambiente";

III- O artigo 4º da Lei Complementar Federal n. 140 de 2.011 prevê que: " Os entes federativos podem valer-se, entre outros, dos seguintes instrumentos de cooperação institucional: (...) II- convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, respeitado o art. 241 da Constituição Federal";

V- O caput do artigo 116 da Lei 8.666/93 estabelece que: " Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração";

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, que se regerá pelos princípios e regras legais vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo a Cessão de Uso gratuito da posse útil do imóvel a Rua 32 nº 1084, bairro centro, Cep: 38.300-086, Ituiutaba/MG, registrado sob nº 05 matrícula 8.628 no Cartório de Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba, ao IEF, imóvel este objeto de locação pelo Município, para utilização institucional e de interesse público pelo IEF, consistente no desenvolvimento de atividades do Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba e Agência Avançada do IEF.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

As partes se submetem às seguintes obrigações:

I — Do Município de Ituiutaba:

- a) Submeter à prévia aprovação do IEF o imóvel a ser cedido;
- b) Transferir provisória e gratuitamente a posse útil do imóvel ao IEF para o desenvolvimento de atividades do Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba e Agência Avançada do IEF;

Queder

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Triângulo

- c) Ceder o uso ao IEF do imóvel em condições de servir ao uso a que se destina; facultando ao IEF, durante o prazo de vigência do Termo, verificando que o imóvel, se tornou imprestável ou demasiadamente oneroso para o uso a que destina; denunciar o Termo, sem ônus para a Administração Estadual;
- d) Apresentar ao IEF documento hábil a comprovar a propriedade do bem imóvel ou que é o titular de direitos, sobre a posse do mesmo;
- e) Tratando-se de bem do patrimônio Municipal afetado à realização de alguma atividade pública, tomar as medidas cabíveis para a desafetação do bem antes da sua cessão ao IEF;
- f) Apresentar Laudo de Avaliação do imóvel subscrito por profissional autorizado;
- g) Arcar, com eventuais prejuízos causados ao IEF e/ou terceiros, provocados por irregularidades e/ou más condições físicas do imóvel;
- h) Garantir, durante o tempo de cessão, o uso pacífico do imóvel;
- i) Arcar com as despesas eventuais de condomínio, como, por exemplo, honorários advocatícios para ações contra inadimplentes;
- j) Arcar com todos os tributos relativos ao imóvel;
- l) Responder por todas as perdas e danos causados ao IEF decorrentes do inadimplemento de suas obrigações;
- m) Acompanhar e fiscalizar a utilização do bem pelo IEF, adotar as providências cabíveis no caso de mau uso e/ou desvio de finalidade;
- n) Comunicar ao IEF qualquer ocorrência anormal relativa à propriedade e posse do bem cedido.

II — Do IEF:

- a) Aprovar a escolha do imóvel indicado pelo MUNICÍPIO que será objeto da cessão de uso;
- b) Entregar ao MUNICÍPIO o imóvel no estado em que recebeu; salve as deteriorações decorrentes de seu uso normal;
- c) Zelar pela conservação do imóvel, providenciando os reparos indispensáveis e os que se fizerem urgentes, mediante posterior reembolso

Aguedes

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Triângulo

das despesas pelo MUNICÍPIO, excetuadas as hipóteses previstas nos itens "g" e "h" quando não haverá direito ao reembolso;

d) Ressarcir ao MUNICÍPIO as despesas ordinárias de condomínio tais como limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos e áreas comuns;

e) Pagar as despesas ordinárias de telefone, luz, gás, água e esgoto;

f) Entregar ao MUNICÍPIO quaisquer correspondências a ele destinadas, bem como os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública que cheguem ao endereço do imóvel;

g) Em se tratando de imóvel integrante de condomínio, cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos;

h) Modificar a forma interna ou externa do imóvel apenas mediante autorização;

i) Consertar, ressarcir, ou Substituir por outro(s) idêntico(s) o(s) bem(ns) componente(s) do imóvel que, porventura, vierem a ser extraviados, danificados ou inutilizados;

j) Comunicar, imediatamente ao MUNICÍPIO, qualquer eventualidade que venha a afetar negativamente as condições físicas do imóvel;

k) Não ceder, alienar ou locar a terceiros o bem imóvel objeto deste termo;

l) Utilizar o bem cedido única e exclusivamente para a finalidade do presente instrumento;

m) Nos casos de rescisão antecipada, devolver o bem ao MUNICÍPIO, em perfeitas condições de uso e conservação, ressalvadas as deteriorações de uso normal e desgaste natural;

n) Em caso de turbação ou esbulho que porventura venha a ocorrer, fica o IEF, obrigado a notificar, imediatamente, o MUNICÍPIO para a tomada das providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

O objeto do presente instrumento se dará de forma gratuita e pelo prazo de vigência deste Termo, não acarretando transferências de recursos financeiros entre os

Assinado

Assinado



Partícipes, responsabilizando-se cada um por suas despesas e com o ônus correspondente às obrigações assumidas.

Parágrafo Primeiro: No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumento específico, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

Parágrafo Segundo: No caso de imóvel locado as custas do Município de Ituiutaba, correrão as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº 20.601.0017.2.069.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente instrumento terá vigência de *48 meses*, a contar do dia 01/01/2021, podendo ser prorrogado; mediante a assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Único: pedido de prorrogação deverá estar acompanhado de justificativa circunstanciada e aceitação mútua das partes, no limite de 30 (trinta) dias de antecedência do encerramento.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADITAMENTO:

As partes poderão alterar este Termo, por celebração de aditivo, mediante a anuência das partes e apresentação de justificativa.

Parágrafo Único: É vedado o aditamento com o intuito de alterar o seu objeto, ainda que parcialmente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO:

O acompanhamento e fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do Dirigente da Unidade Administrativa Responsável, sendo-lhe facultada a delegação desta responsabilidade com a indicação de um gestor.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Dirigente da Unidade Administrativa Responsável ou o gestor planejar, gerenciar, monitorar e controlar os resultados previstos no instrumento, em conjunto com, o Município, cabendo-lhe, sem prejuízo de outras atividades, o acompanhamento e o cumprimento do objeto.

Parágrafo Segundo: Constatada qualquer irregularidade na execução do Termo, o Dirigente da Unidade Administrativa Responsável ou o gestor comunicará

Equedes

[Assinatura]



ao Município que deverá saná-la ou encaminhar justificativa no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação.

Parágrafo Terceiro: Mantida a irregularidade e/ou não acatada a justificativa apresentada, pelo Município, caberá a Unidade Administrativa Responsável avaliar a oportunidade e conveniência do aditamento ou rescisão do Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por comum acordo entre as partes;
- b) Pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável;
- c) Por descumprimento do Termo por qualquer das partes;
- d) Por interesse de uma das partes mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do objeto e finalidade deste Termo sujeita o responsável às penalidades legais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDUTAS VEDADAS EM PERÍODO ELEITORAL:

Comprometem-se as Partes, no desenvolvimento das atividades próprias deste Termo, a se abster de todas as condutas Vedadas aos agentes públicos, servidores ou não, definidas pela legislação eleitoral, especialmente pelo art.73 da Lei n.º :904/97, pela jurisprudência da Justiça Eleitoral, pelos órgãos de controle interno da Administração Pública, e pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

O IEF providenciará a publicação deste instrumento na Imprensa Oficial em rotina resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Uberlândia - MG para dirimir quaisquer divergências sobre a interpretação do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes, através de seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para que produzam todos os efeitos de fato e de direito.

Uberlândia, 01 de janeiro de 2021.

Carlos Luiz Mamede
Supervisor da URFBio Triângulo
Instituto Estadual de Florestas - IEF
MSP: 1.147.125-7
Supervisor Regional
IEF - URFBio Triângulo

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita Municipal de Ituiutaba

Testemunhas:

1- Nome Shirley Maria de Souza CPF: 58864164634

End.: Rua A, nº 56 B, Ipiranga - Ituiutaba - MG

2- Nome Adriano Roberto Santos CPF: 016.003.136-19

End.: Rua: Monsenhor nº 932 - Cidade Jardim Ituiutaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8968/2019
DISPENSA Nº. 120/2019
CONTRATO Nº. 136/2019
LOCAÇÃO DE IMÓVEL - RUA 32, C/ 11 E 13, Nº 1084 - IEF

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 136/2019

O Município de Ituiutaba - Prefeitura, com sede à Rua Dezoito, 956 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, representado pela Prefeita Municipal, **Leandra Guedes Ferreira**, CPF: 006.091.356-86, RG: 15.266.537 residente à Rua Ataíde Quirino Ribeiro, 1625, Bairro Residencial Drummond, CEP: 38.302-314 - Ituiutaba - Estado de Minas Gerais, que por sua vez, conforme Decreto nº 10.407, de 22 de novembro de 2022 é representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, **Carlos Marques**, CPF 546.124.031-34, RG 2995737, neste ato representado por **JUVILLE IMÓVEIS LTDA**, CNPJ: 22.243.182/0001-64, situada nesta cidade na Rua Vinte e Dois, nº 89, Centro - CEP: 38.300-076, doravante denominada LOCADORA, neste ato representada por Beatriz Junqueira Vilela Rezende, CPF: 457.343.726-68, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Processo Administrativo nº. 25571/2023 de 01/12/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é introduzir, no contrato original, as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo da vigência contratual por mais 12 (doze) meses contados a partir de 1º/janeiro/2024 até 31/dezembro/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

3.1 O valor mensal pago pela locação do imóvel é R\$2.201,40 (dois mil duzentos e um reais e quarenta centavos).

3.2 Em virtude da prorrogação da vigência, o valor total do contrato original fica acrescido em **R\$26.416,80** (vinte e seis mil quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos), passando de R\$106.216,62 (cento e seis mil duzentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos) para R\$132.633,42 (cento e trinta e dois mil seiscentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

01.05.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

33.90.39-20.601.0017.2.069 - OSTPJ

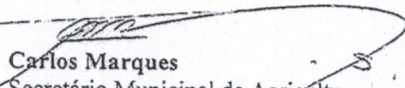
33.90.39-20.608.0017.2.535 - OSTPJ

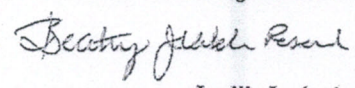
OU CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

CLÁUSULA QUINTA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor.

Prefeitura de Ituiutaba, 28 de dezembro 2023.


Carlos Marques
Secretário Municipal de Agricultura
Pecuária e Abastecimento


Juville Imóveis Ltda.
Locadora

Testemunhas:


Divanice Domingos Batalha
Matrícula Municipal 2485


Priscila Cristiele Silva Parreira
Matrícula Municipal 229



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 1022/ 2024

Processo Administrativo nº 25211/2024

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL – DISPÕE
SOBRE CELEBRAÇÃO DE ADITIVO TERMO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – IEF –
POSSIBILIDADE**

I – DO RELATÓRIO

O Município de Ituiutaba/MG, por intermédio da Sra. Prefeita Municipal, chefe Poder Executivo, requereu parecer jurídico a respeito da legalidade de projeto de Lei, com a finalidade de autorizar a celebração de aditivo ao termo de cooperação técnica com Instituto Estadual de Florestas (IEF).

A matéria comporta o seguinte parecer.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da análise jurídica do projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, conforme minuta anexo.

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

a) DOS ASPECTOS FORMAIS DO PROJETO DE LEI

13



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Do ponto de vista FORMAL, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende as normas a respeito de iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo, a qual a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba em seu artigo 39, § 1º, inciso II, alínea 'c', prevê:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos.

Portanto, formalmente tem-se o preenchimento dos requisitos formais para o projeto de Lei.

b) DOS ASPECTOS MATERIAIS DO PROJETO DE LEI

Da perspectiva MATERIAL, necessário analisar a norma infraconstitucional que trata sobre o caso em testilha.

Neste sentido, a Lei 13.019/2014 de 2014 em seu art. 55 dispõe:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Em detida análise dos autos, verifica-se às fls. 03/04 que o pedido foi feito no prazo hábil estabelecido na legislação.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Desse modo, considerando o disposto no art. 55 da Lei n. 13.019/2014, o Projeto de Lei preenche os requisitos materiais.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que autoriza a celebração de aditivo ao termo de cooperação técnica com o Instituto Estadual de Florestas (IEF).

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 05 de dezembro de 2024.


Camila Araújo Franco Guimarães
Advogada do Município



P R E F E I T U R A

ITUIUTABA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

Despacho – Proc. nº 25211/2024

Em face ao ofício inaugural do presente procedimento, solicitando as devidas providências para realizar o primeiro aditivo ao termo de cooperação técnica nº.060000000005/21, entre a Prefeitura Municipal e o Instituto Estadual de Florestas –IEF.

A par disso, o procedimento foi remetido ao DPO que informou que a despesa não foi prevista para o ano de 2025.

Em razão do exposto, **autorizo** o envio do procedimento a Douta Procuradoria para análise da legalidade, elaboração do Projeto de Lei e imediato envio a nossa Casa Legislativa, para abrir crédito especial no valor de até R\$: 26.416,80 (vinte seis mil quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos), valor este usado para custear a locação do imóvel mencionado no termo de cooperação técnica, em ato contínuo autorizo a assinatura do aditivo ao termo de cooperação técnica.

Remeta à Procuradoria Geral para as devidas providências.

Ituiutaba, 05 de Dezembro de 2024.

LEANDRA

GUEDES

FERREIRA:006091

35686

Leandra Guedes Ferreira

Prefeita de Ituiutaba

Assinado de forma digital:
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.12.05
16:21:16 -03'00'